

PORTARIA Nº 005/2020

O DIRETOR PRESIDENTE da empresa **SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros**, no uso de suas atribuições e competências.

CONSIDERANDO a alínea “d” do inciso I do Art. 18 da Lei nº 12.815/2013;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 002-DGP-2019 emitida por essa Autoridade Portuária;

CONSIDERANDO a Norma da Autoridade Marítima 11, da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil – NORMAM 11/DPC, em especial seus itens 0117 e 0127;

CONSIDERANDO o AVISO AOS NAVEGANTES nº 23/2019, publicado pelo Centro de Hidrografia da Marinha, integrante da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil, bem como sua versão na língua inglesa, “NOTICE TO MARINERS No.23”;

CONSIDERANDO as recomendações da Autoridade Marítima, as quais encontram-se substanciadas na PORTARIA nº 44/CPPE, de 24 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o estabelecimento das áreas de fundeio do Porto de Suape, bem como estipular suas regras de utilização por navios destinados ou oriundos do porto.

Art. 2º. Os fundeadouros de navios que aguardam atracação no Porto de Suape, ou de permanência após desatracação, estão localizados a leste do alinhamento ponta do molhe de abrigo do porto, sendo formados por dois quadriláteros contíguos formando um quadrilátero maior, a 1,15 milhas náuticas de distância do molhe de abrigo.

Uma terceira área localizada a sudeste do alinhamento com a ponta do molhe de abrigo ainda é destinada para fundeio de navios em quarentena. As áreas do fundeadouro principal são denominadas Fundeadouros nº 1 e nº 2 e Fundeadouro nº 3 é a denominação da área de fundeio de quarentena, com as seguintes coordenadas cada uma delas:

Fundeadouro nº 1 – FUNDEADOURO PARA EMBARCAÇÕES EM GERAL, INTERLIGA AS SEGUINTE POSIÇÕES:

Carta Náutica 906

LATITUDE	LONGITUDE
08°23,381'S	34°55,640'W
08°22,542'S	34°52,211'W
08°22,843'S	34°52,000'W
08°23,503'S	34°52,000'W
08°24,246'S	34°55,035'W

[Handwritten signature]

Carta Náutica 930

LATITUDE	LONGITUDE
08°23,38'S	34°55,64'W
08°22,54'S	34°52,21'W
08°23,41'S	34°51,61'W
08°24,25'S	34°55,03'W

Fundeadouro nº 2 - FUNDEADOURO PREFERENCIAL PARA NAVIOS DA CLASSE SUEZMAX, INTERLIGA AS SEGUINTE POSIÇÕES:

Carta Náutica 906

LATITUDE	LONGITUDE
08°22,542'S	34°52,211'W
08°22,491'S	34°52,000'W
08°22,843'S	34°52,000'W

Carta Náutica 930

LATITUDE	LONGITUDE
08°22,54'S	34°52,21'W
08°22,13'S	34°50,51'W
08°22,99'S	34°49,90'W
08°23,41'S	34°51,61'W

Art. 3º. O Fundeadouro nº 1 se destinará a navios com calado máximo de entrada no porto de até 14,4 metros.

Art. 4º. O Fundeadouro nº 2 é destinado a navios da classe SUEZMAX, preferencialmente, ou maiores com calado máximo entre 14,5 metros e 17,3 metros.

Art. 5º. O Fundeadouro nº 3 é destinado a embarcações em quarentena com calado máximo até 17,3 metros e sua área é formada por uma circunferência com diâmetro de 0,54 milhas náuticas tendo como centro as coordenadas abaixo relacionadas, distando 4,54 milhas náuticas da ponta do molhe de abrigo.

Fundeadouro nº 3 - FUNDEADOURO PARA NAVIOS EM QUARENTENA, COM COORDE

Carta Náutica 906

LATITUDE	LONGITUDE
08°24,800'S	34°52,405'W

Carta Náutica 930

LATITUDE	LONGITUDE
08°24,80'S	34°52,41'W

Handwritten signature and initials.

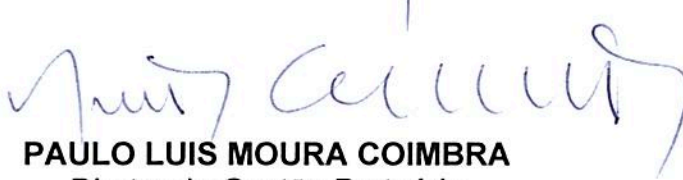
Art. 6º. O fundeio de navios destinados ou oriundos do Porto de Suape deve se dar exclusivamente nos Fundeadouros nº 1 e nº 2, enquanto os navios em quarentena deverão se destinar exclusivamente ao Fundeadouro nº 3. Tal fundeio deve ser coordenado pela Autoridade Portuária de Suape.

Art. 7º. Instruções, na língua inglesa em acordo com a publicação "NOTICE TO MARINERS No.23 emitida pelo Centro de Hidrografia de Marinha - CHM, seguem no Anexo "I" a essa portaria, como um resumo facilitador, para instruções aos navios estrangeiros que demandem o Porto de Suape.

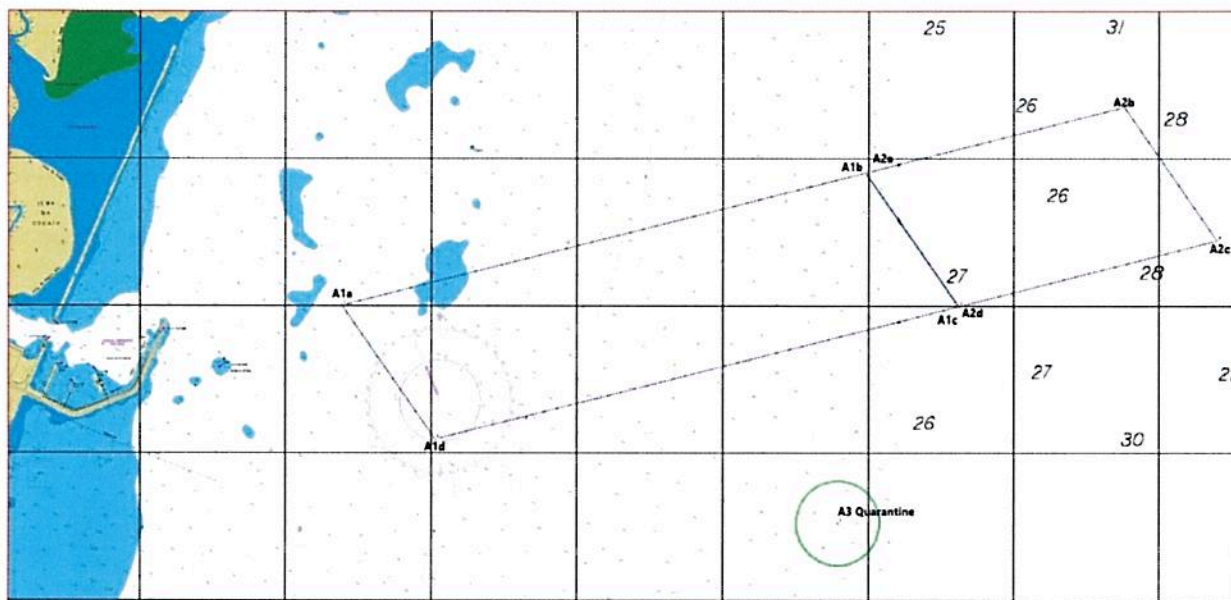
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga qualquer disposição em contrário.

Ipojuca (PE), 28 de janeiro de 2020.


LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO
Diretor Presidente


PAULO LUIS MOURA COIMBRA
Diretor de Gestão Portuária

ANEXO I



Area	Coordinates	Destination	Maximum Quantity of vessels allowed
1	a) 08°23,38'S 34°55,64'W	Destined for free anchoring of vessels with maximum draught of 14.4 meters, awaiting for available berth or after unberthing at SUAPE Port.	Thirty-six (36)
	b) 08°22,54'S 34°52,21'W		
	c) 08°23,41'S 34°51,61'W		
	d) 08°24,25'S 34°55,03'W		
2	a) 08°22,54'S 34°52,21'W	Destined, preferably, for free anchoring of vessels with draught between 14.5 meters and 17.3 meters, awaiting for available berth or after unberthing at SUAPE Port.	Eighteen (18)
	b) 08°22,13'S 34°50,51'W		
	c) 08°22,99'S 34°49,90'W		
	d) 08°23,41'S 34°51,61'W		
3	08°24,80'S 34°52,41'W	Destined for vessels with maximum draught of 17.3 meters, in quarantine situation, designated by Health and Maritime Authorities.	One (1)